



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

## PROJETO DE LEI Nº 052/2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.**

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, do "lote de terras urbano nº 08 (oito) da quadra nº 02 (dois), do Loteamento Parque Industrial Padre Paulo, da cidade de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos- PR, com área de 965,46m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados)", conforme os limites e confrontações da matrícula nº 42.593 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

**Parágrafo único.** A concessão de direito real de uso, mencionada no *caput* será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Pregão Negativo.

**Art. 2º.** Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução de suas atividades.

**Parágrafo único.** Eventuais construções, alterações, reformas ou ampliações de edificações, equipamentos, mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto de construção, ampliação ou modificação.

**Art. 3º.** Os requisitos, a qualificação dos licitantes, os direitos e as obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação, bem como no instrumento a ser firmado com a concessionária escolhida no respectivo certame licitatório.

**Art. 4º.** Toda benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar no patrimônio do Município e não gerará qualquer direito a indenização e/ou retenção por parte da concessionária.

**Art. 5º.** A exploração das atividades a serem prestadas ficarão sujeitas a legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANÁ

**Art. 6º.** A concessionária deverá zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

**Art. 7º.** Fica a concessionária obrigada a comprovar, até o final do primeiro ano de vigência do contrato, a geração de novos empregos, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

**Art. 8º.** Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário pelo contrato.

**Art. 9º.** A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**Parágrafo único.** A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo, será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 10.** A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 11.** A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 12.** Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

**Art. 13.** Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 14.** Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANÁ

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937  
982

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.10.20 13:09:57 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
Prefeito Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Const. deq. just.*  
*2º. Sind. e... Indem. Econômica e Social*  
Em: 21 / 10 / 2025 *Becagno*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 21 / 10 / 2025  
1ª Votação: 04 / 11 / 2025 votos 8 x 0  
2ª Votação: \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
3ª Votação: \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_  
Aprovado: 04 / 11 / 2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

O presente Projeto de Lei 052/2025 tem por finalidade basicamente a cessão de imóvel público constante da matrícula nº 42.593, para a instalação de empresa que gerará empregos e rendas para o Município.

A presente cessão mostra-se vantajosa para a administração, e o interesse público é irrefutável e tem por finalidade fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a investimentos, geração de empregos e renda, salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade do ramo industrial.

Há a necessidade de auxiliar empresários que tenham por finalidade estabelecer as suas indústrias e comércios neste Município, visando ampliar o nosso Parque Industrial.

As benfeitorias realizadas no local serão revertidas ao patrimônio do Município.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Verê espera-se aprovação do presente para regular os valores disponibilizados ao Executivo para execução de políticas públicas.

A aprovação é o que se espera.

Requer a apreciação do Projeto de Lei em tramitação normal.

Verê- PR, 20 de outubro de 2.025.

PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:024009  
37982

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.10.20 13:10:09 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
**Prefeito Municipal.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 106/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 052/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de Propriedade do Município e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, do Lote de terras urbano nº 08 (oito) da quadra nº 02 (dois), do Loteamento Parque Industrial Padre Paulo, da cidade de Verê-PR, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 965,46m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 42.593 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR, e de acordo com o Parágrafo Único, a concessão de direito real de uso, mencionada no caput será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Pregão Negativo.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

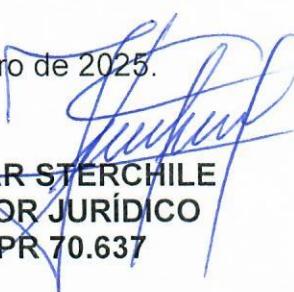
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 20 de Outubro de 2025.

  
VALDEMAR STERCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637